

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 072/02-SMG, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel a seguir identificado e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA,
ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **SEBASTIÃO MONTEIRO**
GUIMARÃES FILHO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir ao Sr. **ELISEU DE FREITAS VALE GERMANO NETO** 02 (dois) lotes de terrenos identificados pelos números 14(quatorze) e 15 (quinze) e ao Sr. **ADÃO JOSÉ DE ARAÚJO** 01 (um) lote, de número 13 (treze), todos eles da Quadra 24 (vinte e quatro), do loteamento denominado **JARDIM CALIFORNIA**, zona urbana desta Cidade, assim identificados:-

a) -Do Sr. **ELISEU DE FREITAS VALE GERMANO NETO:-**
LOTE 14 (quatorze), com a área de 324,90 mts² (trezentos e vinte e quatro metros e noventa centímetros quadrados), Frente para a rua Eunice, medindo 9,66m, Fundo, limitando-se com os lotes 33 e 34, medindo 12,00m, Lado Direito, limitando-se com o lote 15, medindo 30,00m, e pelo Lado Esquerdo, limitando-se com o lote 13, medindo 30,00m; - **LOTE 15** (quinze), com a área de 324,90m² (trezentos e vinte e quatro metros e noventa centímetros quadrados), Frente, para a rua Eunice, medindo 9,66m, Fundo, limitando-se com os lotes 32 e 33, medindo 12,00m, Lado Direito, limitando-se com o lote 16, medindo 30,00m e pelo Lado Esquerdo, limitando-se com o lote 14, medindo 30,00m.

b) -Do Sr. **ADÃO JOSÉ DE ARAÚJO: - LOTE 13** (treze), com a área de 324,90mts² (trezentos e vinte e quatro metros e noventa centímetros quadrados), Frente para a rua Eunice, medindo 9,66m, Fundo limitando-se com os lotes 34 e 35, medindo12,00m., Lado Direito, limitando-se com o lote 14, medindo 30,00m., e pelo Lado Esquerdo limitando-se com o lote 12, medindo 30,00m.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 072/02-SMG, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2002

Os respectivos títulos de domínio estão registrados no Livro 2-BR, fls. 205/6, R-01, matrículas 21.204/5, e Livro 2-BR, fls. 203, R-02, Matrícula 21.203, tudo do C.R.I. de Formosa.

Art. 2º - O preço da compra dos bens imóveis descritos e caracterizados no artigo anterior, por unidade, não poderá exceder o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) , quer seja na modalidade de venda à vista, ou parcelada.

Art. 3º - Os imóveis a serem adquiridos se destinam à expansão da Escola de Ensino Fundamental, localizada no dito JARDIM CALIFÓRNIA, nesta cidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes do investimento público a que se refere esta Lei correrão à conta da rubrica orçamentária 03.009.12.361.0010.2032 – Manutenção do Ensino Fundamental – 4.4.90.61.00 – aquisição de imóveis.


Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em
15 de fevereiro de 2002.


SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra

.....

Mara Cristina A. R. Muniz
Superintendente de Legislação e Documentação